



Ilustríssima Senhora HISADORA MARIA PAIXÃO SILVA, Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, da Secretaria de Cultura da Prefeitura Municipal de Baturité.

Ref.: Edital de nº 2019.12.10.001/2020

A SS PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP, FANTASIA (2S PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.319.874/0001-98, com sede na R CE 060, KM 72, SALA 02, ARACOIABA/CE, CEP: 62.750-000, e com filial na Avenida Dom Bosco, nº 109, Centro Baturité/CE, sendo representante legal, infra assinado, o Sr. **STÊNIO MUNIZ BEZERRA**, inscrito no CPF sob o nº 042.389.104-94, RG nº 317560522, residente e domiciliado na cidade de Aracoiaba/CE, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

em face de atos dessa digna Comissão Permanente de Licitações. Os atos ora recorridos serão os seguintes:

I- INABILITAÇÃO

II - DOS FATOS

Por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Cultura do Município de Baturité, que promove a licitação sob a modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, tendo por objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em realização de eventos, para suprir as necessidades da secretaria de cultura do município de Baturité/CE.

Interessada em participar do certame, a 2S Produções e Eventos, adquiriu o Edital e Compareceu à sessão de abertura do certame, que ocorreu na data do dia 06 de janeiro de 2020, sendo julgada credenciada. A recorrente foi vencedora em 4 (quatro) dos lotes editalício.

No entanto a digna comissão de licitação inabilitou a recorrente sustentando o fato de que não havia apresentado certidões necessárias para o ato. A Comissão Permanente de Licitação, na fase de habilitação, declarou a recorrente inabilitada para



o certame, em razão de não atender o item 6.4.2, no que diz respeito a inscrição municipal. A recorrente aduz que não pode ter cerceado seu direito de participar do processo licitatório, visto que a mencionada inscrição, no período do certame não estava sendo emitida pela Secretaria de finanças do município de sua constituição, fato comprovado por certidão emitida pela entidade(anexa a este feito). A Secretaria de Finanças do município de Aracoiaba/CE em seu período de transição de governo teve prejudicado alguns serviços, incluindo emissão de ficha cadastral junto ao ISS. O fato descrito tornou impossível a emissão da inscrição municipal.

Sendo assim, resta o pedido que esta comissão reconheça a habilitação da recorrente e reconsidere a decisão.

III – DO DIREITO

Com a devida vênia, a decisão da ilustre Comissão é insustentável, senão vejamos:

"A documentação - consoante ensina o saudoso Hely Lopes Meirelles - é o conjunto de comprovantes da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da capacidade técnica e da idoneidade financeira que se exige dos interessados para habilitarem-se na licitação". (Licitação e Contrato Administrativo, RT, 8ª ed. p. 119).

A Recorrente possui todos estes atributos legais, tanto que em reiteradas oportunidades vêm participando de procedimentos licitatórios, alguns dos quais neste mesmo município.

No que se refere ao item 6.4.2, a Recorrente comprova que a inscrição municipal não foi apresentada por questões alheias a sua vontade, como bem comprova. Este documento faz prova inequívoca de que a Recorrente encontra-se regularizada para o certame.

Fatos expostos, seguem os devidos pedidos.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) Seja **conhecido** o presente recurso administrativo. Isto posto, a Recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detida e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para **DECLARAR A RECORRENTE HABILITADA PARA O CERTAME**.
- b) Não sendo reconsiderada a decisão, **REQUER** se digne Vossa Senhoria em fazer a remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, conhecendo-o e dando-lhe provimento.

Nesses Termos, Pede Deferimento.

Baturité, 6 de janeiro de 2020.



Stênio Muniz Bezerra
STÊNIO MUNIZ BEZERRA

2S PRODUÇÕES E EVENTOS

Stênio Muniz Bezerra
Stênio Muniz Bezerra
Produções e Eventos

Sócio – Administrador

CPF: 042.389.104-94.



Prefeitura de Aracoiaba

De mãos dadas pela cidade, unidos pelo futuro.

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE FINANÇAS

DECLARAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de direito que a entidade faz expedição de FICHA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL, porém na atual gestão por razões estruturais técnicas, esse serviço encontra-se em alguns casos indisponível até a emissão desta, considerando que atualmente a inscrição acompanha o Alvará de Funcionamento com vistas a suprir possíveis carências.

A presente declaração se dá em atendimento ao contribuinte SS PRODUÇÕES, EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELLI – EPP, FANTASIA (2S PRODUÇÕES E EVENTOS), inscrita no CNPJ sob o nº 29.319.874/0001-98, com sede na R CE 060, KM 72, SALA 02, ARACOIABA/CE, CEP: 62.750-000, e com filial na Avenida Dom Bosco, nº 109, Centro Baturité/CE, sendo representante legal o Sr. STÊNIO MUNIZ BEZERRA, inscrito no CPF sob o nº 042.389.104-94, RG nº 317560522, residente e domiciliado na cidade de Aracoiaba/CE.

A presente declaração tem validade de 30(trinta) dias, a contar da data de sua expedição.

Aracoiaba, 09 de Janeiro de 2020.

SECRETÁRIO DE FINANÇAS MUNICIPAL

Paulo Marcelo Ratael de Castro

Secretario de Financas

CPF N° 025.455.753-80

Portaria n° 004/2020